



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO

AV. GETULIO VARGAS, 232, PALÁCIO DAS SECRETARIAS, 4º ANDAR - Bairro CENTRO, Rio Branco/AC, CEP 69900-060
- www.ac.gov.br

MINUTA DE CONTRATO nº 202/2025/SEPLAN - DEPAC

CONTRATO Nº.xxx /2025
PROCESSO SEI Nº 0088.016748.00023/2025-73
DISPENSA POR VALOR Nº XXXX

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS – ACESSO DEDICADO DUPLEX, QUE CELEBRAM ENTRE SI COMO CONTRATANTE, O ESTADO DO ACRE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO - SEPLAN E DO OUTRO COMO CONTRATADO A EMPRESA XXXXXX.

A **SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO – SEPLAN**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.034.518/0001-05, com sede na Avenida Getúlio Vargas nº 232, 4º andar, Palácio das Secretarias, Bairro Centro, Rio Branco-Acre, CEP 69.900-060, doravante denominada **CONTRATANTE**, por intermédio do seu secretário, Senhor **Ricardo Brandão dos Santos**, domiciliado nesta capital, nomeado por meio do Decreto Estadual nº 07 - P, de 1º de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 13.443, de 02 de janeiro de 2023, e de outro lado a **[DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA]**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [digite aqui o CNPJ], estabelecida à [digite aqui o endereço completo da empresa], doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor(a) [digite aqui o nome], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da Carteira de Identidade nº [digite aqui o número com a Unidade da Federação] e do CPF nº [digite aqui o número], resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela [Lei Federal nº 14.133, 01 de abril de 2021](#), legislação correlata e pelo Edital e anexos do Dispensa Eletrônica por Valor [digite aqui o número e ano do] (Processo SEI nº **0088.016748.00023/2025-73**), sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de serviço continuado de comunicação de dados – acesso dedicado à internet (link dedicado full duplex, com banda integral e simétrica), abrangendo dois links distintos de 100 Mbps cada, destinados à Secretaria de Estado de Planejamento – SEPLAN, incluindo a disponibilização de Firewall NGFW (Next-Generation Firewall), visando garantir maior segurança, controle de tráfego e proteção contra ameaças cibernéticas, sendo um para a sede e outro para o anexo da Secretaria de Estado de Planejamento – SEPLAN, com 2 (duas) rotas internacionais e 2 (duas) rotas nacionais e provedores distintos do enlace principal já existente, de modo a assegurar redundância, alta disponibilidade e continuidade da infraestrutura de conectividade institucional, conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos, pelo período de 12 (doze) meses.

1.2. DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QTDE	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
------	-----------	-----------------------	------	--------------------------------	----------------------------

1	Acesso dedicado em fibra óptica, 100 Mbps simétricos com Solução de Segurança de Firewall de Próxima Geração (NGFW), full duplex (SEPLAN – sede), conforme especificações constantes no Termo de Referência.	Mensal	12	xxx	xxx
2	Acesso dedicado em fibra óptica, 100 Mbps simétricos com Solução de Segurança de Firewall de Próxima Geração (NGFW), full duplex (SEPLAN – anexo), conforme especificações constantes no Termo de Referência.	Mensal	12	xxx	xxx

1.3.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições de vantajosidade para a Administração.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor deste contrato é de **R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXX)**.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em Dotação Orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Acre, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

4.2. Programa de Trabalho: 1164

4.3. Elemento de Despesa: 33.90.40.0000

4.4. Fonte de Recurso: 1500100

5. CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento pelos serviços efetivamente executados será efetuado à empresa contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do documento fiscal, compreendido nesse período a fase de ateste deste, o qual deverá conter o endereço, o CNPJ, os números do banco, da agência e da conta corrente da empresa contratada, o número da nota de empenho e a descrição clara do objeto, em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da empresa contratada e aceita pela Administração contratante.

5.2. A emissão da ordem bancária será efetivada após o documento fiscal ser conferido, aceito e atestado por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e após verificada a regularidade da empresa contratada mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (Portal do CNJ) e à Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos federais, estaduais e municipais, conforme cada caso.

5.3. O documento fiscal deverá ser emitido em nome da Secretaria de Estado de Planejamento – SEPLAN, CNPJ nº 04.034.518/0001-05.

5.4. A empresa contratada deverá apresentar o documento fiscal de prestação de serviços devidamente emitido e entregá-lo ao fiscal do contrato, para fins de liquidação e pagamento.

5.5. Na ocorrência de rejeição do documento fiscal motivada por erro ou incorreções, este será devolvido à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado para pagamento, os dias transcorridos entre a devolução e a reapresentação.

5.6. Nos casos de eventuais atrasos injustificados de pagamento, desde que a empresa contratada não tenha concorrido para tanto, fica convencionada a aplicação de taxa de compensação financeira, desde a data limite fixada para pagamento até a data do efetivo pagamento, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times (I / 365)$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Número de dias de atraso contados entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo

pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

$I = \text{IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IBGE)} / 100.$

5.7. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela empresa contratada na Av. Getúlio Vargas, nº 232 – Centro, Rio Branco – AC, CEP 69900-150, no horário de expediente da Contratante, ou por e-mail a ser informado por ocasião da assinatura do contrato.

5.8. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de documento fiscal com número de CNPJ distinto daquele constante na proposta de preços, ainda que se trate de matriz ou filial pertencentes ao mesmo grupo econômico.

5.9. Não será realizado qualquer tipo de pagamento por boleto bancário ou meio diverso do previsto no contrato.

5.10. A Administração contratante, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a empresa contratada comprove, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

5.11. Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES Nacional, e desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto contratado, deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E REVISÃO CONTRATUAL

6.1. Reajuste:

6.1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de apresentação das propostas;

6.1.2. Decorrido esse prazo, será admitido o **reajuste anual**, contado da data da apresentação da proposta, com base na **variação do Índice de Serviços de Telecomunicações – IST**, divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, ou outro índice setorial que venha a substituí-lo;

6.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

6.1.4. Na ausência de divulgação do IST ou de índice setorial específico, aplicar-se-á o **IPCA/IBGE** como índice substituto, de forma a preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

6.1.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.2. Revisão:

6.2.1. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, nos termos do disposto no art. 124, na alínea “d” do inciso II da Lei nº 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO

7.1. Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN, localizada na Avenida Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias, Bairro Centro, Rio Branco, AC e ANEXO - SEPLAN, localizado na rua Pernambuco nº 495, bairro Dom Giocondo, Rio Branco, AC.

8. CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não será exigida a prestação de garantia na contratação.

9. CLÁUSULA NONA - DOS INSUMOS, INSTRUMENTOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS

9.1. Todos os insumos, equipamentos, ferramentas e materiais necessários à perfeita execução dos serviços de comunicação de dados e segurança de rede serão fornecidos pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração.

9.2. Os equipamentos e componentes técnicos, tais como modems ópticos (ONU), roteadores gerenciáveis, conversores de mídia, appliances de Firewall NGFW e demais dispositivos de rede, deverão ser novos, de primeiro uso, devidamente homologados pela ANATEL, e permanecerão sob responsabilidade da CONTRATADA durante toda

a vigência contratual, ainda que disponibilizados em regime de comodato.

9.3. A CONTRATADA será responsável pela instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, bem como pela substituição imediata de quaisquer equipamentos ou componentes que apresentem defeito, falha ou inadequação, de modo a assegurar a continuidade e a disponibilidade do serviço.

9.4. O CONTRATANTE não responderá por avarias, furtos, extravios ou danos ocasionados aos materiais, equipamentos ou veículos pertencentes à CONTRATADA, enquanto estiverem nas dependências da SEPLAN/AC ou em áreas designadas para execução dos serviços.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante designado pela Secretaria de Estado de Planejamento – SEPLAN, que terá a responsabilidade de verificar a conformidade da prestação dos serviços e o cumprimento integral das obrigações contratuais.

10.2. A CONTRATADA deverá assegurar a disponibilidade mínima mensal de 99,35% (SLA) dos links contratados, observando o tempo máximo de resposta para chamados técnicos de até 4 (quatro) horas úteis e o prazo de resolução de até 8 (oito) horas corridas, conforme parâmetros definidos no Termo de Referência.

10.3. A CONTRATADA deverá manter canal de suporte técnico 24 (vinte e quatro) horas por dia, por telefone e e-mail, bem como fornecer relatórios mensais de disponibilidade e uso do link, ou disponibilizar acesso a ferramenta de monitoramento (dashboard).

10.4. Compete à CONTRATADA garantir a segurança, estabilidade e integridade dos serviços, responsabilizando-se por quaisquer danos decorrentes de sua execução, inclusive aqueles causados ao patrimônio público ou a terceiros, devendo adotar as medidas necessárias à reparação imediata dos prejuízos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

10.5. A fiscalização não exime a CONTRATADA de sua plena responsabilidade técnica e contratual, tampouco transfere à Administração qualquer risco inerente à execução dos serviços.

10.6. O descumprimento das obrigações sujeitará a empresa às penalidades previstas em lei e no contrato, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente os danos causados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. O recebimento do objeto ocorrerá em duas etapas:

11.1.1. Recebimento Provisório:

11.1.2. Após a instalação e ativação dos links, mediante relatório técnico emitido pela área de Tecnologia da Informação da SEPLAN, atestando a conformidade da implantação com as especificações do contrato;

11.1.3. Recebimento Definitivo:

11.1.3.1. Após período de teste de, no mínimo, **30 (trinta) dias de funcionamento ininterrupto**, no qual deverá ser comprovado o cumprimento dos parâmetros técnicos estabelecidos (banda mínima de 100 Mbps, SLA de 99,35%, latência máxima de 50 ms e perda de pacotes $\leq 1\%$);

11.1.3.2. Serão rejeitados os serviços que não atenderem às condições estabelecidas neste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 11.363/2023;

11.1.3.3. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da empresa contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, que só manifestados quando da sua normal utilização pela Administração contratante, nos termos do Código de defesa do Consumidor (Lei 8.078/90);

11.1.3.4. Se houver erro no documento fiscal, ou qualquer outra circunstância que impeça o recebimento definitivo, este ficará pendente e o pagamento restará suspenso, não podendo a Empresa contratada interromper a execução do objeto até o saneamento das irregularidades;

11.1.3.5. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da empresa contratada, não incidirá sobre a Administração contratante qualquer ônus, inclusive financeiro.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS NÍVEIS DE SERVIÇO (SLA)

12.1. A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de comunicação de dados e de segurança de rede observando, de forma contínua, os seguintes Níveis Mínimos de Serviço (SLA), em consonância com o Termo de Referência:

12.1.1. Disponibilidade mínima de **99,35% (noventa e nove vírgula trinta e cinco por cento)** por mês, apurada em regime 24x7x365, para cada um dos links contratados;

12.1.2. Serão considerados como **indisponibilidade** os períodos em que não houver acesso à internet ou em

que a banda efetivamente entregue for inferior a 80% (oitenta por cento) da banda contratada, por período superior a 5 (cinco) minutos contínuos;

12.1.3. Latência média máxima de 50 ms (cinquenta milissegundos), medida entre o roteador de borda da SEPLAN e os pontos de medição definidos no Termo de Referência;

12.1.4. Perda de pacotes máxima de 1% (um por cento) no período de medição;

12.1.5. Jitter máximo de 30 ms (trinta milissegundos), quando aplicável a aplicações em tempo real;

12.1.6. Tempo máximo de resposta aos chamados de indisponibilidade ou degradação grave: até 1 (uma) hora contada da abertura do chamado em central de atendimento da CONTRATADA;

12.1.7. Tempo máximo de solução para restabelecimento do serviço em condições normais: até 4 (quatro) horas corridas, salvo hipóteses de casos fortuitos ou de força maior devidamente justificadas e aceitas pela Administração.

12.1.8. O não atingimento dos Níveis Mínimos de Serviço previstos nesta cláusula:

12.1.8.1. Ensejará a aplicação das glosas, descontos e multas previstos na cláusula de sanções e no Termo de Referência, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;

12.1.8.2. poderá caracterizar inexecução parcial ou total do contrato, na forma da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 11.363/2023, quando reiterado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

13.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

13.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

13.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

13.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

13.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

13.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

13.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

13.9. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

13.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

13.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

13.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de referência e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

14.2. A contratada é responsável pelos riscos decorrentes da execução do fornecimento e da manutenção, responsabilizando-se por quaisquer danos morais que venham a ser causados a pessoas ou bens de terceiros, por seus empregados, técnicos ou prepostos de qualquer natureza;

14.3. Assumir as responsabilidades, em relação aos seus empregados, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outras que venham a ser criadas e exigidas em Lei, resultantes da execução do contrato;

- 14.4. Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrente da execução do objeto do presente Termo de Referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem nenhum ônus ao CONTRATANTE;
- 14.5. A empresa contratada deverá obedecer às normas do contrato e as que constam neste Termo de Referência;
- 14.6. Fornecer toda mão de obra, ferramentas, instrumentos e equipamentos necessários à realização completa dos serviços, sem a necessidade de intervenção de funcionários da Secretaria de Estado de Planejamento;
- 14.7. A contratada deverá comunicar a Secretaria de Estado de Planejamento, no prazo de até 24 horas, a existência de problemas para a execução dos serviços;
- 14.8. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;
- 14.9. Observar, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990), o Código Civil Brasileiro, as Normas Técnicas, as Leis e os regulamentos pertinentes;
- 14.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 14.11. Cumprir integralmente as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, nos termos da legislação vigente.
- 14.12. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 14.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato;
- 14.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 14.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação;
- 14.16. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços;
- 14.17. Manter um preposto à disposição da Contratante, munido de sistema de comunicação que permita sua localização imediata para atendimento fora do horário estabelecido, inclusive aos sábados, domingos e feriados;
- 14.18. Assumir, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e, tecnicamente perfeita, execução dos serviços contratados, responsabilizando-se, também, pela idoneidade de seus empregados, prepostos ou subordinados, bem como por quaisquer danos ou prejuízos causados às instalações físicas, ao mobiliário e aos equipamentos da Contratante e de terceiros;
- 14.19. Informar à SEPLAN, a ocorrência de quaisquer atos, circunstâncias ou fatos que possam atrasar ou impedir a conclusão dos serviços dentro do prazo previsto, sugerindo as medidas cabíveis e indispensáveis para a regularização do atendimento;
- 14.20. Fornecer e utilizar, sem quaisquer ônus para a Contratante que não sejam aqueles definidos e estabelecidos no preço global mensal do contrato, toda a mão de obra e serviços necessários à perfeita execução dos serviços objeto contrato;
- 14.21. Assumir, integralmente, a responsabilidade por quaisquer acidentes nos quais possam ser vítimas seus empregados durante a execução dos serviços nas dependências da Contratante, por omissão, negligência e descumprimento das recomendações técnicas e daquelas estabelecidas no Termo de Referência;
- 14.22. Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os equipamentos, insumos e serviços objeto do Contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela contratante;
- 14.23. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sob todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar os empregados nesse sentido;
- 14.24. A CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA o imediato afastamento de qualquer

empregado ou preposto da mesma, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, bem como o que apresente qualificação inadequada ou inabilitada para a prestação dos serviços;

14.25. À CONTRATADA fica expressamente proibida o aproveitamento de servidores da SEPLAN, para execução dos serviços objeto do Contrato e de acordo com o art. 7º do Decreto nº 7.203, de 04.06.2010, fica vedada a contratação de familiar para prestação de serviços na SEPLAN, onde o agente público exerça cargo em comissão ou função de confiança;

14.26. Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

14.27. Solucionar qualquer tipo de problema relacionado a execução dos serviços objeto deste Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial para o objeto a ser contratado. A restrição se justifica pela natureza integrada do serviço, condições que poderiam ser comprometidas caso parte das atividades fosse transferida a terceiros.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

16.1. As infrações e respectivas sanções administrativas aplicáveis à CONTRATADA serão fundamentadas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, contraditório e ampla defesa.

16.2. Ficarão sujeitos às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos:

16.2.1. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

16.2.2. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

16.2.3. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

16.2.4. Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

16.2.5. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

16.2.6. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

16.2.7. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

16.3. Nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência e no contrato e das demais cominações legais:

16.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato;

16.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.4. Com fundamento no art. 156 da Lei 14.133/2021, a pessoa que cometer ato lesivo à Administração Pública, em qualquer de suas esferas, poderá ser punida com as seguintes sanções:

16.5. ADVERTÊNCIA

16.5.1. A sanção de advertência será aplicada nos casos de infrações formais, pontuais e de menor gravidade, sem prejuízo direto à execução dos serviços contratados. Essas infrações violam normas contratuais e os padrões de conduta esperados, mas são passíveis de correção imediata e não configuram, por si só, má-fé ou dano à

Administração. A aplicação da advertência será sempre motivada e por escrito, observando-se os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

16.6. **MULTA**

16.6.0.1. **Multa pela Recusa em Assinar o Contrato**

16.6.0.2. Configuração: A empresa vencedora, após ser declarada adjudicatária, recusa-se a assinar o contrato, não apresenta a documentação necessária ou não mantém as condições da proposta.

16.6.0.3. Valor: 10% sobre o valor Global da proposta.

16.6.0.4. **Multa por Atraso na Implantação da Solução (Multa de Mora)**

16.6.0.5. Configuração: A CONTRATADA não conclui a implantação de todos os equipamentos e softwares no prazo de 30 dias estipulado neste Termo de Referência.

16.6.0.6. Valor: 0,5% (cinco décimos por cento) do valor mensal do contrato por dia de atraso, limitada a 10 dias. O atraso superior a 10 dias será considerado inexecução parcial do contrato.

16.6.0.7. **Multa por Descumprimento de Nível de Serviço (SLA) e Outras Obrigações**

16.6.0.8. Configuração: Descumprimento dos prazos de atendimento técnico (SLA), falha no fornecimento contínuo de insumos, utilização de peças não originais, descarte ambiental inadequado ou descumprimento de qualquer outra obrigação técnica prevista no contrato.

16.6.0.9. Valor: 1% (um por cento) do valor mensal do contrato por cada ocorrência registrada pelo Fiscal.

16.6.1. **Multa por Inexecução Total ou Parcial Grave do Contrato**

16.6.1.1. Configuração: Ocorre quando há um descumprimento relevante de cláusulas que cause grave dano à Administração, como a interrupção de 50% ou mais do serviço (paralisação de múltiplos equipamentos) ou o abandono do contrato.

16.6.1.2. Valor: 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

16.6.2. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**

16.6.2.1. O **impedimento de licitar e contratar** será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.6.3. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

16.6.3.1. A **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.6.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato não afeta os processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos ilícitos alcançados pela [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

16.7. A multa poderá ser aplicada de forma cumulativa com outras sanções, conforme a natureza e a gravidade da infração cometida, observado o princípio da proporcionalidade e da necessidade de adequação às circunstâncias do caso.

16.8. O valor da multa, após a devida apuração em processo administrativo regular, poderá descontado de eventuais pagamentos devidos pela Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN à adjudicatária, ou será cobrado judicialmente.

16.9. *Ad cautelam*, a Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN poderá proceder à retenção do valor presumido da multa antes da instauração do regular procedimento administrativo, com o objetivo de garantir a efetividade da penalidade.

16.10. Todas as penalidades serão registradas.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

17.1. O contrato poderá ser extinto, nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei 14.133/2021, a qual deverá

ser formalmente motivada, assegurados o contraditório e ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- 17.2. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editais ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- 17.3. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- 17.4. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 17.5. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 17.6. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 17.7. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 17.8. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 17.9. Deverá a CONTRATADA manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, prevendo, como sanções para o inadimplemento a essa cláusula, a extinção do contrato e o ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades já previstas em lei.
- 17.10. Verificada a irregular situação fiscal da CONTRATADA, incluindo a seguridade social, é vedada a retenção de pagamento por serviço já executado, ou fornecimento já entregue, sob pena de enriquecimento sem causa da Administração, no entanto a continuidade dessa irregularidade pode acarretar na extinção contratual.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 18.1. A CONTRATADA deverá observar e cumprir integralmente as disposições da **Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD)**, no que couber à execução do objeto deste Termo de Referência, especialmente no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais eventualmente acessados, coletados ou processados por meio da prestação dos serviços contratados.
- 18.2. A CONTRATADA compromete-se a adotar todas as medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- 18.3. A CONTRATADA responderá por eventuais danos decorrentes de tratamento inadequado ou uso indevido de dados pessoais, nos termos da legislação aplicável, devendo comunicar à CONTRATANTE, de imediato, a ocorrência de qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais tratados no âmbito do presente contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ANTICORRUPÇÃO

- 19.1. Em conformidade com a **Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)**, a presente contratação observará integralmente as normas de integridade, ética e prevenção à fraude e à corrupção no âmbito da Administração Pública.
- 19.2. A empresa que vier a ser contratada deverá adotar conduta compatível com os princípios constitucionais da Administração Pública e comprometer-se a:
 - 19.2.1. Não oferecer, prometer, autorizar ou conceder, direta ou indiretamente, vantagem indevida de qualquer natureza a agente público ou a terceiros a ele relacionados;
 - 19.2.2. Comunicar ao órgão contratante quaisquer situações de conflito de interesses ou suspeitas de irregularidades verificadas durante a execução contratual;
 - 19.2.3. Cumprir as disposições previstas na Lei nº 12.846/2013, sujeitando-se às sanções aplicáveis em caso de infração;
 - 19.2.4. Manter procedimentos e controles internos que previnam, detectem e combatam desvios de conduta, fraude e corrupção relacionados ao contrato;
 - 19.2.5. Cooperar com a fiscalização e controle exercidos pelos órgãos competentes.
- 19.3. O descumprimento destas disposições ensejará a adoção das medidas administrativas e legais cabíveis, inclusive a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 11.363/2023.
- 19.4. A CONTRATADA se compromete a divulgar, no âmbito de sua organização, o canal de denúncias da Controladoria-Geral do Estado, assegurando que qualquer colaborador possa relatar irregularidades relacionadas à execução deste contrato. Para tanto, deverão ser informados os seguintes meios de contato:

- 19.4.1. **E-mail:** ouvidoria.seplan@ac.gov.br
- 19.4.2. **Plataforma de ouvidoria:** <http://falabr.cgu.gov.br/>
- 19.4.3. **Site:** www.seplan.ac.gov.br
- 19.4.4. **Presencial:** Térreo do Palácio das Secretarias.
- 19.4.5. **Endereço:** Sede da Secretaria de Estado de Planejamento, situada na Av. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - 4º andar - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-060.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 20.1. O presente contrato tem como fundamento jurídico as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em especial os dispositivos que tratam da execução contratual, fiscalização, prazos, prorrogação, reajuste, sanções e rescisão, bem como as normas correlatas aplicáveis à espécie.
- 20.2. Aplica-se, no que couber, o Decreto Estadual nº 11.363, de 13 de dezembro de 2023, que regulamenta a aplicação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública do Estado do Acre, bem como demais leis, decretos, instruções normativas e regulamentos pertinentes.
- 20.3. Integram ainda a fundamentação legal as normas da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), no que se refere à proteção e tratamento de dados pessoais, e da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), quando aplicável à relação contratual.
- 20.4. O presente contrato também se pauta pelas condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, que passa a integrar este instrumento para todos os fins de direito.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

- 21.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

- 22.1. Fica eleito o foro da Comarca de Rio Branco-Acre, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.
- 22.2. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Ricardo Brandão dos Santos
Secretário de Estado de Planejamento
CONTRATANTE

XXXXXXXXXX
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **DIONISIO VITO SOUSA DO VALE, Chefe de Divisão**, em 13/11/2025, às 19:17, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0018254588** e o código CRC **2627D568**.

Referência: Processo nº 0088.016748.00023/2025-73

SEI nº 0018254588